PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1106/15

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Carambeí para o exercício financeiro de 2016 no montante de **R$ 72.000.000,00** (Setenta e dois milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 99, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Carambeí, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R$ 72.000.000,00** (Setenta e dois milhões de reais), discriminada na forma do Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES	**82.080.926,18**
Receita Tributária	7.791.842,00
Receita de Contribuições	523.000,00
Receita Patrimonial	598.000,00
Receita de Serviços	152.000,00
Transferências Correntes	72.309.276,18
Outras Receitas Correntes	706.808,00

RECEITAS DE CAPITAL	**1.579.242,19**
Operações de Crédito	1.549.242,19
Alienação de Bens	30.000,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**- 11.660.168,37**
Dedução para Formação do Fundeb	11.550.001,00

Dedução da Receita Tributária	63.442,37
Dedução de Outras Receitas Correntes	46.725,00

TOTAL DA RECEITA	**72.000.000,00**

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R$ 72.000.000,00** (Setenta e dois milhões de reais), discriminada por Órgãos na forma do Anexo 9 – Despesa por Órgãos e Funções, conforme segue:

Poder Legislativo	**2.970.000,00**
Câmara Municipal	2.970.000,00

Poder Executivo	**69.030.000,00**
Governo Municipal	1.767.066,44
Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos	4.002.500,00
Secretaria de Finanças	4.342.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	21.850.000,00
Secretaria de Saúde	18.471.325,76
Secretaria de Assistência Social	3.561.751,14
Secretaria de Obras e Serviços	6.169.979,95
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	2.085.469,28
Secretaria de Esportes	999.683,67
Secretaria de Desenvolvimento	1.971.357,50
Secretaria de Meio Ambiente	3.088.866,26
Reserva de Contingência	720.000,00

TOTAL DA DESPESA	**72.000.000,00**

Art. 4º - Durante a execução orçamentária cumpre o Executivo Municipal a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2016 deverá seguir as disposições do Plano Plurianual – 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 6º - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº 1083/15 - LDO/2015.

Art. 7º - Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2015, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2016, situações previstas do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Art. 9º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2015, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64 e de acordo com o Art. 25 da Lei Municipal nº 1083/15 - LDO/2016.

§ 1º - Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Carambeí, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí.

§ 2º - O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o "caput" deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, das receitas não utilizadas do exercício de 2015 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 26 da

Lei Municipal nº 1083/15 - LDO/2016.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2016, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 27 da Lei Municipal nº 1083/15 - LDO/2016.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 28 da Lei Municipal nº 1083/15 - LDO/2016.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 29 da Lei Municipal nº 1083/15 - LDO/2016.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 30 da Lei Municipal nº 1083/15 - LDO/2016.

Art. 16 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 11 a 15, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 10 desta Lei.

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de setembro de 2016, de acordo com o Art. 15 e parágrafos da Lei Municipal nº 1083/15 - LDO/2016.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para

manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ